



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 790
00185**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

**Autor
Deputado Zé Carlos**

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória 790/2017, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação ao § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

“Art.1º

“Art. 3º

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a execução deste Código e dos diplomas legais complementares, com a participação dos conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais de mineração.” (NR)

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende dar contornos mais robustos para uma política federativa de mineração, ao propor que o órgão público federal incumbido de promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e que é o responsável, da mesma forma, por assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional,



CD/17850.03016-66

possa realizar suas tarefas contando com o apoio e a participação dos Conselhos de Mineração de todos os entes da federação, de modo a garantir melhores eficiência e transparência tanto no planejamento quanto na fiscalização dessa atividade que é de grande relevância econômica para o país.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 7 de agosto de
2017.



CD/17850.03016-66